



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Estabelece a perda de emprego, cargo, função pública ou mandato eletivo de condenados por crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou contra a mulher, bem como por crimes de violência contra a mulher, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Estabelece no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, a perda de emprego público, cargo em comissão ou mandato eletivo, para os condenados, após decisão transitada em julgado, por crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou contra mulher, bem como por crimes de violência contra a mulher.

Art. 2º Os condenados pelos crimes dispostos no artigo 1º não poderão exercer qualquer função pública municipal desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, após a ciência da condenação definitiva, iniciarão os procedimentos pertinentes para a exoneração ou perda da função pública, conforme o caso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de Março de 2025.

Alex Dantas
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justificativa

A violência sexual contra a mulher, bem como contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, é um problema estrutural no Brasil, que afeta milhares de pessoas de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras.

Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, relativos a denúncias recebidas de violação de direitos, corroboram essa afirmação. Somente no período que compreende os meses de julho a dezembro de 2022, mais de 188 mil denúncias foram feitas, sendo quase 122 mil delas de violação de direitos de mulheres. Dentre as 188 mil, ademais, mais de 73 mil e quase 29 mil, respectivamente, relacionavam-se a vítimas crianças e adolescentes (até 17 anos) e com deficiência.

Adicionalmente e segundo dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ao longo da última década (2012 a 2021), 583.156 pessoas foram vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil, conforme os registros policiais. De acordo ainda com o referido relatório, apenas no último ano, 66.020 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável foram registrados no Brasil, taxa de 30,9 por 100 mil e crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior.

As mulheres representam 88,2% das vítimas, distribuídas em todas as faixas etárias. Já as vítimas do sexo masculino são, majoritariamente, crianças. No Brasil, os números indicam que a maioria das vítimas são vulneráveis, o que, segundo a legislação, inclui crianças menores de 14 anos e/ou pessoas adultas incapazes de consentir. Se considerarmos as crianças e adolescentes entre 0 e 13 anos, que automaticamente são enquadradas como vulneráveis, temos 61,3% de todas as vítimas.

Esses dados correspondem apenas às vítimas que denunciaram o caso em uma delegacia de polícia, uma vez que a subnotificação é bastante significativa. Os motivos pelos quais as vítimas não denunciam as agressões sofridas são diversos, passando pela dificuldade de compreensão do fato como crime, pelo medo de retaliação pelo autor, pelo constrangimento em relação à família ou terceiros (vizinhos, amigos etc.), até o receio de possível reincidência que possa ocorrer após a realização da denúncia.

Diferentemente do presente no imaginário da população, a violência sexual no Brasil é, na maioria das vezes, um crime perpetrado por algum conhecido da vítima, parente, colega ou mesmo parceiro íntimo. Não podemos mais admitir esses números absurdos de violência sexual no Brasil. Sendo assim, como forma de desestimular essa conduta, pretendemos, por meio do presente projeto de lei, estipular, como efeito da condenação por crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou contra a mulher, e por crimes de violência contra a mulher, a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Ademais, nessas hipóteses, será vedado o ingresso em cargo, função pública ou mandato eletivo até o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena, não sendo aplicável, para esse efeito específico.

Com essa medida, temos como objetivo prevenir esse tipo de conduta criminosa, bem como impedir que esse tipo de criminoso assuma um cargo ou função que, por ser público, pressupõe um modo de vida ilibado de quem o ocupa, o que não é o caso de quem pratica crime sexual contra mulheres, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes.

Dante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de Março de 2025.

Alex Dantas
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=935GV66RFWXB46YA>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 935G-V66R-FWXB-46YA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 2048/2025 14/03/2025 11:19 - CHAVE: 935G-V66R-FWXB-46YA